



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.686 de 03 de abril de 2008.**

**Projeto de Lei nº 5.849/2008**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo  
do Poder Executivo Municipal e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

- I. 04 (quatro) cargos de Enfermeiro
- II 02 (dois) cargos de Médico/Dermatologia
- III 05 (cinco) cargos de Médico/Ginecologia Obstetrícia
- IV 02 (dois) cargos de Médico/Veterinário
- V 02 (dois) cargos de Odontólogo/Endodontia
- VI 01 (um) cargo de Zootecnista
- VII 02 (dois) cargos de Odontólogo/Cirurgia Buco Maxilo Facial

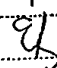
**Art. 2º.** Os cargos criados pelo Art. 1º desta Lei, serão preenchidos pelos aprovados em concurso público realizado pelo Município de Maceió, obedecendo aos limites de despesas fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de abril de 2008.**

  
**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**

Prefeito

Publicado no DOM  
04, 04, 2008  
  
Encarregado





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.686 de 03 de abril de 2008.**  
**Projeto de Lei nº 5.849/2008**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo  
do Poder Executivo Municipal e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

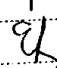
- I 04 (quatro) cargos de Enfermeiro
- II 02 (dois) cargos de Médico/Dermatologia
- III 05 (cinco) cargos de Médico/Ginecologia Obstetria
- IV 02 (dois) cargos de Médico/Veterinário
- V 02 (dois) cargos de Odontólogo/Endodontia
- VI 01 (um) cargo de Zootecnista
- VII 02 (dois) cargos de Odontólogo/Cirurgia Buco Maxilo Facial

**Art. 2º.** Os cargos criados pelo Art. 1º desta Lei, serão preenchidos pelos aprovados em concurso público realizado pelo Município de Maceió, obedecendo aos limites de despesas fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de abril de 2008.**

  
**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito

Publicado no DOM  
04, 04, 2008  
  
Encarregado

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

